



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 011/2018 – CONSUNI/UNI-RN

*Altera os Capítulos II, III e IV, do Título V,
do Regimento Geral do UNI-RN.*

O Presidente do Conselho Universitário do UNI-RN, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com o Art. 3º, § 1º, item I do Estatuto e

considerando o que consta do Processo nº 011/2018-UNI-RN, oriundo da Pró-Reitoria Acadêmica, que solicita alterações nos Capítulos II, III e IV, no Título V, do Regimento Geral do UNI-RN;

considerando a mudança no novo marco regulatório do ensino superior no Brasil;


considerando o Decreto nº 9.235/2017, publicado no Diário Oficial da União em 18/12/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e pós-graduação no sistema federal de ensino;

considerando as Portarias Normativas MEC números 20, 21, 23 e 24/2017; e, 840/2018; bem como as Portarias MEC números 315, 741 e 742/2018, que explicitam as mudanças nos dispositivos legais que disciplinam a matéria;

RESOLVE

1. Aprovar, *Ad referendum* do Conselho Universitário – CONSUNI/UNI-RN, as alterações realizadas nos Capítulos II, III e IV, do Título V, do Regimento Geral do Centro Universitário do Rio Grande do Norte - UNI-RN, em anexo.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal (RN), 11 de setembro de 2018.


Prof. Daladier Pessoa Cunha Lima
Presidente do CONSUNI/UNI-RN



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 011/2018 – CONSUNI/UNI-RN

REGIMENTO GERAL DO UNI-RN

TÍTULO V

CAPÍTULO II

DO INGRESSO E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 103. O ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação do UNI-RN, sob qualquer forma, é realizado mediante processo de seleção aprovado pelo CONSUNI.

Art. 104. As modalidades de ingresso nos cursos de graduação e de graduação Tecnológica do UNI-RN ocorrem:

- a) com processo seletivo: transferências voluntária e compulsória, portador de diploma, reopção, reingresso e vestibular;
- b) sem processo seletivo: ENEM, FIES e PROUNI.

Parágrafo único. Outras formas de ingresso nos cursos de graduação poderão ser disciplinadas por meio de resolução do Conselho Universitário.

Art. 105. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificação, dentro do limite das vagas oferecidas, ou outras formas de avaliação na forma da legislação vigente.

§ 1º As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo órgão competente;

§ 2º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

§ 3º O edital a que se refere o § 2º deste artigo é publicado na forma da legislação em vigor.

Art. 106. A organização do processo seletivo fica a cargo de uma comissão, que pode também encarregar-se de sua realização, sob a Coordenação da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 107. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, a serem avaliados em provas escritas, na forma disciplinada pelo Conselho Universitário.



**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Art. 108. A classificação obtida é válida para a ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Universitário.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos os seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação exigida, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outros cursos do UNI-RN, de outras Instituições de Educação Superior, nacionais ou estrangeiras, devidamente credenciadas por órgão competente no país, ou, ainda, portadores de diplomas de graduação.

**CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO**

Art. 109. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao UNI-RN, realiza-se na Central de Atendimento, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I. documento oficial de identidade;
- II. título de eleitor (para maiores de 18 anos);
- III. comprovante de estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);
- IV. certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- V. histórico escolar do ensino médio;
- VI. comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela da anuidade escolar;
- VII. cadastro de pessoa física (CPF);
- VIII. comprovante de residência;
- IX. certidão de nascimento ou casamento;
- X. uma foto 3 x 4.

§ 1º No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º No caso de aluno oriundo de outra Instituição de Educação Superior nacional, será ainda solicitado o histórico escolar e matriz curricular e demais formalidades específicas.

§ 3º No caso de aluno estrangeiro, além dos documentos básicos requeridos, será observada a legislação pertinente.



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

§ 4º Poderá ser admitida matrícula inicial, fora do prazo fixado, desde que resulte vaga por desistência e não tenha ultrapassado o limite máximo de faltas.

§ 5º O pedido de matrícula, em quaisquer circunstâncias, só pode ser deferido à vista da documentação completa.

§ 6º Considera-se nula a matrícula efetuada com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições definidas em lei, neste Regimento ou em normas complementares e, nesses casos, o cancelamento da matrícula independe de comunicação prévia ao interessado.

Art. 110. A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico:

§ 1º A renovação de matrícula é deferida mediante a quitação de débitos financeiros e da biblioteca.

§ 2º Ressalvado o disposto no *caput* deste artigo, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e perda do direito de matricular-se nos períodos subsequentes.

§ 3º Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Conselho Universitário, nenhuma matrícula pode ser feita ou renovada fora do prazo fixado.

Art. 111. A matrícula é feita por série, admitindo-se a dependência em até duas disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Art. 112. É concedido o trancamento da matrícula para o efeito de manter a vinculação do aluno ao UNI-RN e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é deferido conforme prazo estabelecido no calendário acadêmico, que não pode ser superior a quatro períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º O trancamento de matrícula é deferido mediante a negociação de débitos financeiros e da biblioteca.

§ 3º O prazo de trancamento de matrícula não será computado como tempo de integralização curricular.

Art. 113. Faculta-se ao aluno o cancelamento de matrícula em cursos do UNI-RN, com a consequente perda de vínculo com a Instituição.

Art. 114. O aluno desvinculado do curso, por cancelamento, transferência externa ou abandono), pode retornar à Instituição mediante processo seletivo, devendo obrigatoriamente adequar-se ao projeto pedagógico vigente e às demais exigências acadêmicas e administrativas.

Art. 115. O aluno regular, matriculado em qualquer período, fica obrigado a apresentar os trabalhos escolares e fazer as provas correspondentes a todas as disciplinas do respectivo período, exceto quando dispensado de qualquer delas, bem como a pagar integralmente a anuidade correspondente ao período letivo.



**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Art. 116. O UNI-RN aceitará matrícula de estudantes beneficiados por meio de convênio cultural, na forma da legislação pertinente.

**CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 117. É concedida matrícula no UNI-RN ao aluno regular, mediante mudança de curso superior na própria Instituição e aos alunos regulares transferidos de Instituição superior congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes, mediante a aprovação em processo seletivo, e desde que requerida nos prazos fixados.

§ 1º A transferência compulsória, denominada ex-officio, é concedida independente de vaga e de prazos, na forma da lei, para servidor público, civil ou militar, e de dependentes seus, transferido para a sede do UNI-RN.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 109, além do histórico escolar do curso de origem, programas, cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, regime ou critério de aprovação e o currículo do curso da Instituição de origem.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se, também, aos casos de aproveitamento de estudos para aluno matriculado como portador de diploma de graduação.

§ 4º É necessário documento oficial que comprove a remoção ou transferência funcional e cópia do Diário Oficial ou Boletim Interno, no caso de transferência ex-officio.

Art. 118. O aluno transferido submete-se às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação do curso de origem.

§ 1º O aproveitamento é deferido pelo Coordenador de Curso, ouvido o Colegiado de Curso e observadas as normas da legislação vigente.

§ 2º O aproveitamento é deferido se a disciplina houver sido cursada até 5(cinco) anos antes do pedido e se houver no mínimo 75% de equivalência do conteúdo e da carga horária, com a disciplina oferecida na matriz curricular do curso da IES.

Art. 119. A critério do Coordenador de Curso, o aproveitamento pode ser concedido mediante prova de proficiência, caso não seja atendido o § 2º do Artigo 118.

Art. 120. O aluno transferido submete-se ao cumprimento integral do currículo e da carga horária total fixada para o curso em que foi admitido.

Art. 121. Em qualquer época, mediante requerimento do interessado, o UNI-RN concede transferência de aluno matriculado na instituição.